



Prezados Conselheiros da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR,

Inicialmente, peço desculpas pelo atraso na minha contribuição acerca do tema, me justificando pela grande demanda na organização interna do CAU/ES em todo o ano de 2018, requerendo grande atenção por parte desta presidente em cada ação.

Ainda o ano passado, em reunião com a Presidente do IAB-ES, Roberta Toledo, que compôs a Comissão eleitoral no ES, elencamos alguns pontos pertinentes que observamos durante as eleições de 2017 e que devem ser revistos e que trago aqui nestes comentários, junto a outras questões analisadas por esta Presidente a partir do texto de minuta proposto. Aproveito para justificar meus comentários apresentando situações ocorridas durante as eleições no ES em 2017, como exemplificação.

Seguem os comentários de acordo com as seções e artigos da minuta de regimento:

Pag. 4 - Da composição das comissões eleitorais

Com relação à esta seção, Roberta e eu pensamos que a composição da comissão eleitoral não pode ter participação de conselheiros em exercício, por terem forte influência e parceria com possíveis conselheiros em exercícios candidatos à reeleição.

Por exemplo, no nosso último pleito, fazia parte da comissão o vice-presidente em exercício que apoiava o Presidente em exercício, que era candidato a Conselheiro Federal em uma das chapas. Claramente, os julgamentos efetuados dentro da comissão se tornavam tendenciosos. A Chapa “opositora” teve que, diversas vezes, pedir o afastamento deste membro do julgamento de denúncias e tais pedidos foram acatados, impedindo o funcionamento da CEN no ES e enviando as denúncias para julgamento na CEN do CAU/BR.

Em sequência, não está claro como se dará a indicação ou candidatura para o posto de membro da Comissão Eleitoral. Haverá algum chamamento público aos arquitetos sobre essa composição? Será indicação interna?

Explico. A preocupação também vem da Roberta. A composição da última comissão foi totalmente feita por indicação da antiga Gerente Geral do CAU/ES. Tal funcionária exercia grande influência nas decisões internas. Certamente, como funcionária comissionada, a gerente não tinha intenção de indicar arquitetos para compor a comissão eleitoral que não estivessem alinhados com a chapa considerada da “situação”, visando a manutenção do mesmo grupo de conselheiros e a eleição da chapa favorecida para que a conselheira de sua preferência fosse eleita como Presidente e ela, por consequência, se mantivesse no cargo de gerência.



Penso que a comissão eleitoral deva ter composição similar às comissões de seleção de patrocínio, formada por pessoas isentas e não relacionadas à entidade diretamente.

Gostaria de colocar também um pedido de restrição: é importante que os componentes da Comissão eleitoral sejam terminantemente proibidos de fazer qualquer manifestação pública a favor ou contra alguma chapa, sob pena de serem retirados da comissão e responderem a processo ético por desrespeito ao regimento eleitoral. Nas eleições do ES também ocorreu fato similar, quando um componente da Comissão se manifestou em redes sociais contra uma das chapas, não sofrendo nenhuma sanção.

Pag. 10

XVI - ter renunciado sem justo motivo ao cargo de conselheiro do CAU/BR ou CAU/UF por duas eleições ordinárias a contar a partir do ato da renúncia.

Acredito que neste trecho faltem os termos “ficando inelegível”, assim como no inciso seguinte.

Pag. 12 - Dos atos de campanha eleitoral

Quanto à restrição no conteúdo da campanha eleitoral, imagino que a impossibilidade de comparações entre as chapas seja uma preocupação para evitar o atrito. Porém é importante **não** negar às chapas o direito de efetuar críticas às ações que foram realizadas pelo Conselho até então, desde que bem fundamentadas, com fatos verídicos e atreladas à novas propostas de ação relacionadas ao tema em questão.

Pag. 13 - Dos debates

§ 6º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de alguma chapa, desde que o organizador responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

Acredito que o debate deva ser **aceito** por todos os responsáveis e que a permissão para a realização do debate sem uma das chapas se dê mediante a **confirmação de aceite** de **todas** as chapas até 72h antes do debate, mesmo que alguma não compareça.

**Pag. 14 - Das condutas vedadas aos conselheiros e agentes públicos do CAU/BR e dos CAU/UF**

VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de candidatura até o dia posterior à votação, prevista no Calendário Eleitoral:

Imagino que aqui falte algum verbo.

Acredito que nesta seção deva ser terminantemente proibida a realização de ações pelos CAU/UF que não sejam as reuniões de comissões e plenárias ordinárias. Proibir a realização de ações como reuniões extraordinárias, palestras, cursos, eventos, mesas redondas, grupos de trabalho, entre outros, protege a exposição de possíveis candidatos e a manipulação e utilização do evento como propaganda eleitoral, mesmo que implícita. Sendo o período eleitoral bastante curto, com cerca de 1 mês, esta restrição em nada prejudica a gestão nem o exercício, que ainda dispõe de 11 meses para tais realizações.

Nas eleições de 2017, por exemplo, houve um evento do CAU/ES utilizado na campanha eleitoral, mesmo sendo proibido. O fato foi devidamente denunciado pela chapa adversária, havendo a retirada da imagem da campanha mas o efeito já tinha sido obtido. E isso causa grande desgaste para todos os envolvidos, inclusive para a comissão eleitoral.

Representações do CAU/UF em eventos externos, realizados por faculdades, universidades, prefeituras e outros órgãos públicos ou privados poderiam receber conselheiro representante do CAU/UF desde que este não seja candidato a reeleição em nenhuma chapa.

Poderia-se manter a permissão para realização de eventos desde que considerados urgentes, apresentados e autorizados pela CE-UF.

Seria muito interessante que, no regimento, os Plenários de CAU/UF e todas as comissões estaduais fossem terminantemente proibidas de tratarem sobre questões relacionadas às eleições, obrigando toda e qualquer denúncia relativa à campanha a passar inicialmente pela CE/UF e, se constatada falta ética, a denúncia poderá ser encaminhada à comissão competente no período posterior à eleição.

**Pág. 15 - Dos eleitos:**

Observa-se no texto da minuta o esforço para se fazer com que a chapa mais votada tenha a maioria do Plenário e assim possa eleger o Presidente e o Conselheiro Federal. Entendo que é realmente de suma importância que isso seja protegido, visto que em diversos estados (o que não ocorre no ES), a comunicação entre o Federal e o Estadual é prejudicada, por serem os conselheiros e presidentes provenientes de chapas concorrentes, sofrendo pelos atritos ocorridos durante a campanha eleitoral.

Talvez uma solução simples seria a separação entre as eleições de Conselheiros Estaduais e Federais. Acredito que esta separação resolveria o problema descrito como também iria colaborar para um melhor entendimento da classe de arquitetos acerca da função de cada conselheiros e das esferas de atuação de cada um. A partir do momento que as propostas de campanha forem separadas, não mais irá se confundir o que é de atuação federal com o que é ação estadual. Enquanto a campanha for feita conjunta, os assuntos se misturam e a classe não reconhece completamente o Conselheiro Federal como seu representante direto.

Pag. 25 - Das denúncias

É interessante que os prazos que constam nos trâmites de denúncias, defesa e julgamento sejam sempre contados em dias corridos ou sempre em dias úteis, para que não haja confusão no entendimento.

Pág. 26 - Da aplicação de sanções

§ 2º Na aplicação da sanção deverão ser observados os elementos juntados aos autos para definir a responsabilização individual ou coletiva da chapa denunciada.

Pág. 27 - Da aplicação de sanções

Uma multa de 300% o valor da anuidade me parece bastante excessiva. Superior inclusive a qualquer multa e trânsito, por infrações inclusive gravíssimas.



Dar a responsabilidade do pagamento da multa ao responsável pela chapa também é excessivo, visto o número de integrantes da chapa e a impossibilidade, muitas vezes, de controle das ações individuais.

Pág. 35 - Da convocação de candidatos para recomposição

Acredito que, na prática, a relação titular - suplente se dá somente para fins de substituição do conselheiro em suas funções, não existindo relação direta de pensamento, ideologia ou alinhamento de conduta.

Na prática, nem sempre existe a cumplicidade entre titular e suplente, visto que, em uma das chapas que concorreu nas últimas eleições no ES, por exemplo, a dupla titular-suplente foi definida por pura conveniência política, sendo que muitas vezes o conselheiro titular nem conhecia o seu suplente e com ele não tinha nenhuma relação.

Sendo assim, parece desnecessário o preciosismo de manter sempre juntos titular e suplente.

Seria mais interessante, que a posição de suplente, sempre que vacante no Conselho, pudesse também ser preenchida pelo próximo candidato inscrito na chapa concorrente, desde que devidamente aceita a condição. Ou seja, se um conselheiro suplente renuncia, poderia ser substituído também pelo próximo candidato da chapa, não deixando assim o conselheiro titular sem a possibilidade de ter uma suplência efetiva na sua atuação no Conselho.